



ÓRGÃO	GND	FONTE	VALORES			TOTAL	
			EXERCÍCIO				
			20XX	...	20XX		
ICMBIO	código	descrição	código	R\$	R\$	R\$	R\$
	código	descrição	código	R\$	R\$	R\$	R\$
	código	descrição	código	R\$	R\$	R\$	R\$
	código	descrição	código	R\$	R\$	R\$	R\$
	código	descrição	código	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL			R\$	R\$	R\$	R\$	

VI - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada vigorará por XX meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, previamente acordado entre os partícipes. Qualquer alteração relativa à alocação dos recursos previstos no Plano de Trabalho que integra este Termo de Execução Descentralizada, bem como a aplicação de eventuais saldos de rendimentos financeiros, deverão ser antecedidas de autorização do ICMBIO para a qual o(a) (NOME DA UNIDADE DESCENTRALIZADA) deverá apresentar novo Plano de Trabalho ajustado, vedada, em qualquer hipótese, alteração no objeto pactuado. No caso de atraso na liberação dos recursos por motivos atribuídos ao ICMBIO, o prazo de vigência deste Instrumento será prorrogado "de ofício" antes de seu término, limitado ao exato período do atraso verificado.

VII - FORO:

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias e conflitos entre as partes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, ambos os PARTÍCIPES concordam preliminarmente em solucioná-los de comum acordo e, em última instância administrativa, submetê-los à apreciação da Advocacia Geral da União - AGU, conforme previsto no art. 32 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e no artigo 18, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Para as questões decorrentes deste ACORDO que não puderem ser resolvidas pela mediação administrativa, os PARTÍCIPES elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, Inciso I, da Constituição Federal.

VIII - DATA E ASSINATURAS:

/	/20XX	/	/20XX
Nome		Nome	
Cargo		Cargo	
IAPE		IAPE	

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 312, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no exercício das atribuições conferidas pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar n. 16419.000699/2000-55 e no Parecer Jurídico n. 00279/2018/FV/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 21 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Não acolher o relatório final da comissão do Processo Administrativo Disciplinar n. 16419.000699/2000-55, instaurado pela Portaria n. 0865/17/SEED/GAB/RR, de 8 de maio de 2017, publicada no Diário oficial de Boa Vista n. 2998, de 10 de maio de 2017, no âmbito do Ex-Território Federal de Roraima.

Art. 2º declarar nulo os atos da comissão do Processo Administrativo Disciplinar n. 16419.000699/2000-55.

Art. 3º Determinar a designação de nova comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Parecer Jurídico n. 00279/2018/FV/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 21 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 10/0132, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 9º da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2018, resolve:

Com relação à Resolução nº 02/0129, de 18 de janeiro de 2018, referente ao "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará", de interesse do Estado do Ceará, aprovar a redução dos recursos do financiamento, de US\$ 200.000.00,00 para US\$ 139.880.000,00, bem como a redução dos recursos da contrapartida, de US\$ 50.000.000,00 para US\$ 34.970.000,00, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA
Secretário Executivo
Substituto

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Presidente da Comissão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 10.055, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03154.008204/2018-61, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União em Manaus, Estado do Amazonas, para atender a demanda do Ministério da Saúde em favor de seu Núcleo Estadual e do Distrito Especial Indígena, ambos, naquela Unidade Federativa.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Saúde, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrential, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Ministério da Saúde a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVERIA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 10.061, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03100.000545/2018-13, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, para atender a necessidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (Campus Patrocínio).

Art. 2º Caberá ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrential, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVERIA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 10.075, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03100.000381/2018-24, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóvel da União em Zagreb, na Croácia, para atender a demanda do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º Caberá ao Ministério das Relações Exteriores, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrential, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Ministério das Relações Exteriores a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVERIA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 10.077, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03100.000692/2018-93, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, para atender a demanda do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em favor da Agência Brasileira de Inteligência.

Art. 2º Caberá ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrential, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVERIA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 10.160, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, previstas no Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e dando cumprimento ao estabelecido na Portaria Interministerial MP/MDA nº 210, de 13 de junho de 2014, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04941.001967/2016-13, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União de 220,9337 hectares, localizado na Ilha do Conduru, município de Camamu - BA, denominado Porto do Campo, classificado como terreno de marinha e acrescidos e nacional interior de ilha costeira sem sede municipal.

§ 1º O imóvel da União de que trata o caput está cadastrado sob o RIP nº 3415.0100010-77, apresentando as características e confrontações conforme memorial descritivo disponível para consulta no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/pdisp-comunidades-tradicionais>

§ 2º O imóvel tratado neste artigo é de interesse público na medida em que será destinado à regularização fundiária Quilombola, em benefício de cerca de 70 famílias da Comunidade de Porto do Campo, no âmbito da Portaria Interministerial MP/MDA nº 210, de 13 de junho de 2014.

Art. 3º A SPU/BA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Cartório de Ofício de Registro de Imóvel e à Prefeitura Municipal de Camamu.

Art. 4º Fica o INCRA autorizado a atuar em nome da União para fins de regularização fundiária do imóvel descrito no Art. 1º, perante cartórios e entidades governamentais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVERIA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 7.781, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Florianópolis, CNPJ 82.892.282/0001-43, a executar a obra de construção de uma passarela em madeira nas margens do mangue do Parque de Coqueiros, na Avenida Engenheiro Max de Souza, antigo Saco da Lama, no Bairro de Coqueiros, Florianópolis, Santa Catarina, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.201548/2015-23;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º tem como finalidade aumentar a área de passeio do Parque de Coqueiros e proporcionar o conhecimento do ecossistema local aos moradores e visitantes de modo a criar uma consciência ambiental sustentável;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, em especial os artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria nº 7781 de 06 de agosto de 2018.

Art. 7º - Responderá o Município de Florianópolis, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como, de outras que estejam condicionadas nos autos do processo; e,

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ BAUER